



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL CONCERNENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 7646/2021 – DISPENSA DE CHAMAMENTO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 7646/2021, DISPENSA DE CHAMAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – IAPP – INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.482.857/0001-93, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Secretário Municipal De Assistência Social, o Sr. **ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**, portador do RG nº 43.340.042-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 310.632.478-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o acordo de cooperação nº 01/2021, que tem como objeto a **Execução De Serviço De Proteção Social Especial De Média Complexidade Para Pessoas Idosas – Centro Dia Do Idoso**, processo nº 7646/2021 firmado com a **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – IAPP – INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS**, com sede à Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, Conj. 72, CV 9003, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP – CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 11.649.946/0001-08, representada neste ato pela Sra. Priscila da Costa, portador da cédula de identidade R.G nº 28.530.598-01 SSP e do CPF sob o nº 275.918.508-73, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por este ato administrativo, e conveniência administrativa, tendo em vista a inexecução do acordo de cooperação, conforme justificativas do Secretário Municipal de Assistência Social, **FICA RESCINDIDO** o acordo de cooperação em epígrafe, a partir da assinatura deste termo de rescisão.

Considerando que o presente termo não possui repasses de recursos financeiros conforme despacho de fls. 82-verso, não será necessário a requisição de devolução de valores nos moldes da determinação contida no artigo 61 do Decreto Federal nº 8.726/16, sem prejuízo de eventuais sanções que venham a ser impostas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A interpretação e a aplicação dos termos desta rescisão contratual serão regidas pela legislação vigente, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

Ubatuba, 02 de agosto de 2022.


ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG 30.602.322-2

DS/CONT/CBS